

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Laranja da Terra, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Laranja da Terra, inscrita no CNPJ sob o nº 36.049.831/0001-03, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	TRATOR DE 75 CV	TIPO AGRÍCOLA, 75 cv, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TT75, COR AZUL, ANO 2019, SÉRIE TSD8R400335, Motor: 249525 CHASSI HCCZTT75LKCJ85291, Tombamento nº 13932, Processo SEAG Nº: 81930895, Convênio Federal Nº: 833762/2016, Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 0278/2019, NF-e Nº: 000.045.469.
01	CARRETA AGRÍCOLA	CARRETA AGRÍCOLA TIPO ACOPLÁVEL A TRATOR 75 CV, MARCA GIO, MODELO 04 TON. Tombamento nº 13933. Processo SEAG Nº: 81930895. Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 0286/2019, NF-e Nº: 000.000.362.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006 CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

- **Art.2º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Laranja da Terra, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Art.3º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Laranja da Terra, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.
- § 1º Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local.
- § 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao município de Laranja da Terra/ES, sem direito a Associação à indenização.
- **Art.4º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a terceiros.
- **Art.5º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.
- **Art.6º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Parágrafo único Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art.7º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art.8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art.9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10 Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "Martinho Saebel", Laranja da Terra, 19 de novembro de 2019.

WELERSSON JOSÉ MERCANDELE

Presidente da Câmara Municipal